



Anexo I

Normas de acesso e utilização das Hortas Urbanas

I - CONCEITOS

Para efeito da aplicação e interpretação das presentes regras, deve entender-se por:

Agricultura Urbana – Atividade, praticada em meio urbano, que inclui o cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais. Os produtos cultivados destinam-se ao consumo ou troca, podendo eventualmente ser comercializados, como complemento ao rendimento familiar, ou como instrumento de programas de inserção/reinserção.

Agricultura Biológica - Modo de produção agrícola sem recurso a fertilizantes e/ou pesticidas químicos de síntese, que tem como principais objetivos a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, a melhoria da qualidade dos solos, e o cultivo de produtos que garantam a proteção da saúde dos consumidores e a sua soberania alimentar.

Horta Urbana – Talhão de cultivo, em meio urbano, sujeito a técnicas de produção não mecanizadas e destinado à produção agrícola (doravante também designadas simplesmente por "Hortas").

Hortas sociais – Horta Urbana de uso individual ou familiar cuja finalidade é a satisfação de parte das necessidades alimentares do respetivo Utilizador e agregado, servindo, desta forma, de complemento ao seu rendimento familiar.

Parque Hortícola – Conjunto de hortas urbanas integradas numa unidade homogénea e delimitada.

Utilizador – Pessoa individual ou pessoa coletiva que prossiga fins de interesse público e esteja inscrita na Comissão Social da Freguesia de Alvalade, que cultiva e mantém cultivada a horta urbana que lhe foi atribuída, seguindo os princípios das boas

práticas agrícolas e as regras estabelecidas no anúncio de procedimento, nas normas de acesso e utilização das Hortas Urbanas e na Declaração de Precariedade.

Gestor – Entidade responsável pela gestão do Parque Hortícola, a quem cabe, nomeadamente, a seleção dos Utilizadores, a atribuição das hortas urbanas, a gestão das atividades desenvolvidas no Parque Hortícola, bem como a fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis e a aplicação e execução das consequências previstas para os casos de incumprimento das mesmas. O Gestor dos Parques Hortícolas de Alvalade é a Junta de Freguesia de Alvalade.

II – DIREITOS DO UTILIZADOR

Constituem direitos do Utilizador:

- a) Aceder a uma tomada de água, coletiva, instalada pela JFA, a utilizar nos termos estabelecidos na alínea h) do ponto III;
- b) Utilizar o abrigo, de uso coletivo, instalado pela JFA, exclusivamente para aprovisionamento de alfaias e materiais de apoio ao cultivo, nos termos estabelecidos na alínea j) do ponto III;
- c) Ter acesso a informação e acompanhamento técnico disponibilizado pela Junta de Freguesia de Alvalade e pela Câmara Municipal de Lisboa, no sentido da promoção da agricultura biológica e das boas praticas de cultivo;
- d) Ter acesso e informação relativamente à utilização de um compostor, quando disponibilizado, caso em que é obrigatória a sua utilização no encaminhamento dos resíduos vegetais produzidos.

III – DEVERES DO UTILIZADOR

III.I Constituem deveres do Utilizador:

- a) Cultivar a horta que lhe foi atribuída, com plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais;
- b) Iniciar o cultivo da horta que lhe foi atribuída, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da aquisição da qualidade de Utilizador;
- c) Cultivar, obrigatoriamente e de forma ininterrupta, a Horta que lhe foi atribuída;



- d) Frequentar todas as ações de formação consideradas obrigatórias pela JFA;
- e) Efetuar o pagamento atempado das contrapartidas anuais inerentes à utilização da Horta que lhe foi atribuída;
- f) Garantir a limpeza, segurança, salubridade e bom uso da Horta, bem como dos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do Parque Hortícola e respeitar as regras de uma sã convivência social;
- g) Não descaracterizar a Horta sob qualquer forma nem praticar no interior do Parque quaisquer atividades que possam danificar o espaço;
- h) Fazer um uso prudente e racional da água, usando a técnica de rega mais adequada a cada Horta e cultura, evitando desperdícios ou perdas por distração ou mau planeamento da operação, sendo permitida, a construção ou utilização de sistemas de rega automática;
- i) Assegurar a manutenção das sebes de bordadura plantadas pela JFA junto às vedações que delimitam as hortas, sob pena de reposição das mesmas a expensas suas ou, na falta de cumprimento desta, de pagamento das despesas resultantes da sua realização pela JFA e do direito deste de dar por finda a ocupação, em caso de incumprimento reiterado;
- j) Fazer um uso prudente e manter em boas condições o abrigo instalado pela JFA, que será partilhado por grupos de Utilizadores (número a definir), de forma equitativa e exclusivamente para os fins previstos no presente documento;
- k) Utilizar os resíduos vegetais produzidos na Horta como fertilizante do solo, depois de devidamente compostados;
- l) Colocar os resíduos sólidos produzidos na Horta, nos contentores à disposição para o efeito ou, caso estes não existam, assegurar o seu encaminhamento para local adequado fora da área do Parque Hortícola;
- m) Respeitar o parcelamento definido;
- n) Garantir que as suas culturas não interferem com as parcelas vizinhas e com os caminhos;
- o) Garantir o cumprimento das boas práticas agrícolas de acordo com as regras da arte;
- p) Respeitar as diretrizes definidas pelos técnicos de apoio da CML ou JFA, relativamente aos materiais a utilizar nas hortas, tais como estacaria, alfaias, espantalhos e compostores;



ms

- q) Avisar de imediato a JFA de qualquer irregularidade detetada no Parque Hortícola;
- r) Não levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução do dever/direito de fiscalização da JFA relativamente ao Parque Hortícola nem à Horta que lhe foi atribuída.

III.II Constituem motivos válidos para justificação da interrupção do cultivo, nomeadamente, a situação de doença, devidamente comprovada pelo Utilizador junto da JFA, no prazo de 5 dias úteis após a cessação da situação de doença.

IV – PROIBIÇÕES

Em qualquer local do Parque Hortícola é expressamente proibido ao Utilizador:

- a) Efetuar qualquer tipo de instalação ou construção, incluindo vedações, sem prévia e expressa autorização da JFA, bem como ocupar a parcela, total ou parcialmente, com abrigos móveis, estufas, “roullottes” ou atrelados. Excluem-se da presente proibição a instalação de estacaria necessária ao cultivo, a construir exclusivamente com recurso a canas;
- b) Construir quaisquer instalações para animais domésticos, nomeadamente canis, galinheiros, coelheiras, ou outros, bem como manter ou consentir a permanência na parcela de quaisquer animais, seja a que título for;
- c) Utilizar herbicidas e pesticidas químicos, uma vez que os mesmos são suscetíveis de provocar danos, quer a nível ambiental e da saúde pública, quer da qualidade dos alimentos produzidos na sua horta e confinantes;
- d) Cultivar plantas consideradas infestantes ou das quais se possam extrair substâncias consideradas como psicotrópicas nos termos da lei em vigor;
- e) Utilizar variedades geneticamente modificadas (OGM), vulgo transgénicas;
- f) Fazer charcos ou lagos para retenção de água;
- g) Introduzir e/ou manter e/ou guardar no interior do Parque Hortícola quaisquer objetos de utilização não agrícola;
- h) Utilizar qualquer tipo de alfaia motorizada na atividade a desenvolver na Horta (moto- cultivadores, moto-enchadas, pequenos tratores, etc.);
- i) Circular no interior do Parque Hortícola com qualquer veículo motorizado;
- j) Praticar, no interior do parque Hortícola, qualquer atividade que produza fogo e/ou que ponha em causa a segurança de pessoas ou bens;
- k) Ceder, sob qualquer forma ou título, a Horta que lhe foi atribuída;



- l) Praticar quaisquer atos contrários à lei e à Ordem Pública.

V – CONTRAPARTIDAS ANUAIS

V.I A taxa anual devida pela ocupação precária dos talhões de cultivo na Rede de Parques Hortícolas de Alvalade é a prevista no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e da Tabela de Preços e outras Receitas Municipais, aplicável por via de deliberação da Assembleia de Freguesia de Alvalade, reunida em 21 de novembro de 2016, à razão de € 1,60 por m², correspondendo, no mínimo, a € 58,60 (cinquenta e oito euros e sessenta cêntimos).

V.II - A taxa devida pela ocupação de talhões de cultivo por entidades sem fins lucrativos está sujeita ao desconto de 95% previsto no Ponto 12.1.1 do Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.

V.III - A taxa devida pela ocupação de terrenos para fins rurais de hortas sociais, está sujeita ao desconto de 80% previsto no Ponto 12.1.3 do Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.

V.IV - Para os efeitos previstos no número anterior, são hortas sociais as atribuídas a candidatos que, com a candidatura, apresentem documentos comprovativos de que o respetivo agregado familiar tem um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 80% do indexante dos apoios sociais (correspondente ao valor do rendimento bruto do agregado familiar, deduzido das despesas com habitação e respetivos serviços essenciais – água, eletricidade e gás -, despesas de saúde e com equipamentos sociais, dividido pelo número de membros do agregado).

V.V O pagamento do montante total apurado nos termos dos números anteriores será efetuado pelo Utilizador num só ato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação da atribuição da Horta Urbana.

V.VI - A atribuição, a título precário, dos talhões de cultivo renova-se, por períodos anuais, com o pagamento da respetiva taxa pelo Utilizador nos 10 (dez) dias úteis anteriores ao termo do prazo de um ano sobre a data em que adquiriu a condição de Utilizador ou se renovou a atribuição da Horta Urbana.

V.VI No caso de renovação, o desconto previsto no Ponto V.III fica condicionado à comprovação pelo Utilizador, nos mesmos 10 (dez) dias úteis e nos termos previstos no Ponto V.IV, que o rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar é igual ou inferior a 80% do indexante dos apoios sociais.



mk

VI – FISCALIZAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

V.I – A Fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis ao acesso e utilização das Hortas Urbanas, bem como a execução das consequências previstas para o seu incumprimento, cabem à JFA.

V.II - O incumprimento, pelo Utilizador, de qualquer das regras estabelecidas no presente no Anúncio do procedimento, nas prestes “*Normas de acesso e Utilização das Hortas Urbanas*” e na “*Declaração de Precariedade*” ou a prestação de quaisquer falsas informações/declarações no âmbito do processo de candidatura, confere à JFA o direito a dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, a executar coercivamente nos termos do art. 21.º do Decreto-Lei no 280/2007, de 7 de agosto.

VI.III – No caso previsto no número anterior, o Utilizador deverá deixar o terreno e o abrigo disponibilizado pela JFA (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, nas condições em que a mesma lhe foi entregue, no prazo de 30 dias, a contar da notificação para o efeito, sob pena de lhe serem imputadas as despesas resultantes da reconstituição da parcela à situação inicial.

VI.IV – Caso a Horta não seja entregue no prazo referido no número anterior, a JFA poderá proceder à sua desocupação coerciva, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que ali se encontrem, não assistindo ao Utilizador direito a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens, mas ficando o Utilizador obrigado a indemnizar a JFA pelas despesas provocadas.

VI.V – Em caso de despejo administrativo, o Utilizador fica obrigado ao pagamento das contrapartidas anuais devidas pela ocupação e proporcionalmente calculadas, até à data de desocupação efetiva do local.

VI.VI - Quer a prestação de falsas declarações no processo de candidatura, quer o incumprimento de qualquer das regras estabelecidas nas “*Normas de acesso e Utilização das Hortas Urbanas*” e na “*Declaração de Precariedade*”, constitui ainda impedimento para o Utilizador e para qualquer membro do seu agregado familiar (considerado este através do critério da residência comum), de apresentar nova candidatura à atribuição de Hortas Urbanas em qualquer Parque Hortícola sob gestão da Freguesia de Alvalade, pelo período mínimo de 3 anos, a contar de notificação da JFA para o efeito.



VII – TRANSMISSÃO DE DIREITOS

VII.I - Nas situações de falecimento do Utilizador da Horta Urbana, um dos membros do respetivo agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, poderá solicitar à JFA que seja transmitida a seu favor a cedência anterior, nos mesmos termos e condições, assumindo os respetivos direitos e deveres.

VII.II - Fora das situações previstas no número anterior, em caso algum a JFA autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, da Horta atribuída.

VIII – REGRAS, DÚVIDAS E LACUNAS

VIII.I – A assunção e manutenção da qualidade de Utilizador e, por conseguinte, a atribuição e manutenção da Horta Urbana, implicam a aceitação das regras definidas no Anúncio do procedimento, nas presentes "*Normas de acesso e Utilização das Hortas Urbanas*" e na "*Declaração de Precariedade*".

VIII.II – Quaisquer dúvidas e/ou lacunas suscitadas com a interpretação e/ou aplicação do Anúncio do procedimento, nas presentes "*Normas de acesso e Utilização das Hortas Urbanas*" e na "*Declaração de Precariedade*", serão resolvidas por decisão da Junta de Freguesia de Alvalade.



mf

Anexo II Declaração de Precariedade

O(A) signatário(a), _____, contribuinte n.º _____, com domicílio em _____, telefone _____ e endereço eletrónico _____, declara que aceita a cedência do talhão para cultivo sito no Parque Hortícola _____, doravante designado também "Horta Urbana", que é entregue no estado em que se encontra, nas seguintes condições e nas que constam do documento anexo, que contém as regras de acesso e utilização da Horta Urbana em apreço:

1. A cedência é feita a **título precário**, nos termos do previsto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público e no n.º 1 do art. 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 167.º do mesmo diploma legal, mormente em caso de falsas declarações ou de incumprimento de qualquer das obrigações constantes desta declaração ou das normas de acesso e utilização das Hortas, ou quando qualquer motivo de interesse público, direto ou não, o justifique, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

2. O terreno referido, com a área total de _____ m², correspondente ao talhão de cultivo n.º ____ do Parque Hortícola _____, destina-se exclusivamente à prática da agricultura em meio urbano.

3. Contrapartida:

3.1. A atribuição da Horta constitui o Utilizador no dever de efetuar o pagamento do respetivo preço anual, de € _____ (_____) nos termos fixados na Tabela de Preços e Outras Taxas Municipais e sujeito às alterações ou atualizações de que esta seja objeto.

3.2 O Utilizador fica ciente que o desconto previsto para hortas sociais fica condicionado à demonstração anual de que o rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar é igual ou inferior a 80% do indexante dos apoios sociais.

3.3. O pagamento do montante total apurado nos termos dos números anteriores será efetuado pelo Utilizador num só ato.

4. O Utilizador fica sujeito, como ocupante, às disposições legais aplicáveis à atividade que pretende exercer.

5. O Utilizador obriga-se a proteger, adequadamente, poços, valas ou tomadas de água que existam no Parque Hortícola em que se insere a Horta Urbana que lhe é cedida, o mesmo se aplicando aos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do referido parque.

6. Transmissão:

6.1 Fora das situações previstas no número seguinte, em caso algum a Junta de Freguesia de Alvalade autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, da Horta atribuída.

6.2. Nas situações de falecimento do titular da Horta Urbana atribuída, assiste a um dos membros do respetivo agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, o direito de solicitar à JFA que seja transmitida a seu favor a cedência anterior, nos mesmos termos e condições, assumindo os respetivos direitos e deveres.

7. O Utilizador obriga-se a manter o terreno, bem como as áreas e equipamentos comuns do Parque Hortícola em que aquele se insere, em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

8. Em caso algum é permitida a execução no local de qualquer construção/benfeitoria sem a devida autorização prévia da JFA.

9. Finda a ocupação, não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a construções ou benfeitorias que tenha executado.

10. O Utilizador compromete-se a avisar a JFA sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o terreno ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele e a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do terreno, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que o gestor venha a sofrer em razão do incumprimento dessa obrigação.

11. O Utilizador reconhece à JFA o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior e/ou do documento anexo, que contém as regras de acesso e utilização da Horta Urbana em apreço, ou quando qualquer motivo de interesse público, direto ou não, o exigir, a executar coercivamente nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto.

12. Nesse caso, compromete-se a deixar o terreno e o abrigo disponibilizado pela JFA (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, nas condições em que lhe foram entregues, sob pena de a JFA lhe imputar as despesas resultantes da



mf

reconstituição da parcela à situação inicial, no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação da JFA para o efeito.

13. Se não desocupar voluntariamente naquele prazo, aceita que a JFA proceda ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando, assim, a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a JFA pelas despesas provocadas.

14. Aceita também que, em caso de despejo administrativo, lhe sejam exigidas as devidas contrapartidas proporcionalmente calculadas até à desocupação efetiva do local.

15. A cessação da autorização para continuar a ocupação não confere direito ao reembolso de quaisquer importâncias já pagas ou a indemnizações de natureza alguma.

Lisboa, _____, de _____ de 2017.
